SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GABINETE - GAB/PF

OFÍCIO Nº 69/2026/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Presidente Edson Fachin
Supremo Tribunal Federal

Assunto: Informações relativas a fatos relacionados ao Banco Master.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício PRES. STF Nº 3467748, de 02/10/2026, pelo qual Vossa Excelência, mencionando a divulgação pública de "informações, dados, documentos, elementos ou indícios relacionados a eventual envolvimento de integrantes" desse Supremo Tribunal Federal "em fatos objeto de apuração no contexto do denominado caso Banco Master", solicita o encaminhamento das "informações dessa natureza onde tenham sido apresentados integralmente, sem exceção de pessoa, os fatos correlatos".

Informo que, na sequência do recebimento do referido expediente, em Despacho expedido na mesma data (02/10/2026) no âmbito do processo administrativo SEI PF nº 08200.040172/2026-19, este subscritor solicitou à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção providências relacionadas à extração das eventuais situações que fossem penalmente relevantes, envolvendo ministros do Supremo Tribunal Federal, do material apreendido no âmbito da Operação Compliance Zero, atentando-se para que a medida não implicasse em qualquer ato de investigação ou emissão de juízo de valor.

Ato contínuo, vislumbrando-se a necessidade de maior delimitação do objeto da solicitação, foi realizada a reunião de 13/10/2026, que culminou na elaboração da Nota Conjunta PF e STF, consignando-se ter sido esclarecido por Vossa Excelência que "a eventual realização de atos de investigação de Ministro depende de autorização do Plenário da Corte, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis", bem como o dever da Polícia Federal "encaminhar todas as menções encontradas sem exceção, acompanhadas de seu contexto, em caráter estritamente descritivo".

Nesse cenário, esclareço que, no dia 03/11/2026, ao receber da equipe encarregada da providência os primeiros relatórios elaborados, os quais, em apreciação preliminar continham elementos que extrapolavam o "caráter estritamente descritivo" do material, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado expediu despacho fundamentado, determinando o encaminhamento do processo à CGCINQ/DICOR/PF para saneamento e adequação aos termos da Nota Conjunta, atentando-se para que a medida não implicasse "em qualquer ato de investigação ou emissão de juízo de valor", conforme anteriormente determinado por este subscritor.

Tal providência, adotada em caráter preparatório no curso de processo administrativo sigiloso, veio indevidamente a público por circunstâncias que são objeto de apuração por este órgão,

gerando grande repercussão e especulações de toda a sorte pela imprensa.

Nos últimos dias, Vossa Excelência, em contato com este subscritor, destacou a necessidade de separação das informações, a partir de avaliação preliminar, pela Polícia Federal, da relevância dos elementos encontrados.

Diante desse contexto e tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, encaminho a Vossa Excelência as Informações de Polícia Judiciária 575/2026 (SEI/PF 149316634), 572/2026 (SEI/PF 149316550), 574/2026 (SEI/PF 149316753) e 576/2026 (SEI/PF 149316568), para apreciação por esse Colegiado.

Encaminho, ainda, as Informações de Polícia Judiciária 559/2026 (SEI/PF 149316447), 561/2026 (SEI/PF 149316590), 565/2026 (SEI/PF 149316496), 570/2026 (SEI/PF 149316464), 560/2026 (SEI/PF 149316540) e 573/2026 (SEI/PF 149316731), as quais atendem à determinação de Vossa Excelência para apresentação de todas as menções encontradas, sem exceção, a Ministros do Tribunal, não obstante consistam precipuamente em referências feitas por terceiros.

Por fim, no intuito de conferir ampla transparência ao processo, encaminho um HD contendo cópia da extração original de dados do celular que serviu de fonte para os documentos produzidos (lacre identificador C0002485401), bem como informo que as Informações de Polícia Judiciária nº 4162542/2026, 4162520/2026 e 4162505/2026-NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF, produzidas pela equipe anteriormente encarregada da providência, encontram-se preservados no âmbito do processo administrativo sigiloso SEI/PF n° 08200.040172/2026-19, à disposição de Vossa Excelência, caso entenda pertinente seu encaminhamento.

Respeitosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 18/11/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149316657&crc=D0E2CEEE.
Código verificador: **149316657** e Código CRC: **D0E2CEEE**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 13º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8440 / 8502
E-mail: gab@pf.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - SAPJ/CINQ/DICOR/PF

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 576/2026

EXPEDIENTE	**OFÍCIO Nº 80/2026/CINQ/DICOR/PF**
PROCESSO SEI	**08200.046131/2026-36**
DELEGADO	**VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA**
ASSUNTO	**Exploração de dispositivo eletrônico**

RESUMO

Trata-se de exploração de dispositivo smartphone apreendido no bojo da **Operação Compliance Zero**, em poder de **DANIEL BUENO VORCARO**, cuja finalidade é identificar menções, ainda que indiretamente, a Ministros da Suprema Corte.

Nesse contexto, a presente Informação de Polícia Judiciária (IPJ) tem por objetivo consolidar e apresentar os achados atinentes ao Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal **André Mendonça**.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 4

3. METODOLOGIA 5

4. EXPOSIÇÃO DO CONTEÚDO 6

4.1. Dos diálogos com o contato 'Ciro Soares – 557181533776' 6
4.2. Dos diálogos com o contato 'Cesinha Madureira – 556198534100' 8
4.3. Dos diálogos do contato 'Marcus Vinicius Adv – 556196418209' 10
4.4. Dos diálogos com o contato 'Marcio Conjur – 5511999824806' 12
4.5. Dos diálogos com o contato 'Lili Master – 5521976978459' 13
4.6. Dos diálogos com o contato 'Diretor Paulo Sergio Bacen – 556192146932' 14
4.7. Dos diálogos com o contato 'Jarbas – 553196162641' 15
4.8. Dos diálogos com o contato 'Fábio Faria – 556199910111' 18
4.9. Dos resultados positivos para os termos pesquisados. 23

4.9.1. Termo pesquisado "André Mendonça" 24

4.9.2. Termo pesquisado "André" 25

4.9.3. Termo pesquisado "Mendonça" 27

4.9.4. Termo pesquisa "Ministro André" 28

4.9.5. Termo pesquisa "Ministro Mendonça" 29

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação de Polícia Judiciária visa atender ao Ofício Nº 80/2026/CINQ/DICOR/PF, de VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a elaboração de IPJs para cumprimento do Ofício nº 3467748, de 02/10/2026, pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro EDSON FACHIN, solicitou ao Diretor-Geral da Polícia Federal a apresentação das menções a Ministros do STF identificadas no aparelho celular de DANIEL BUENO VORCARO, apreendido no bojo da Operação Compliance Zero.

Os contornos da solicitação foram esclarecidos em reunião realizada em 13/10/2026, na qual se fixou que a eventual produção de atos de investigação de Ministro depende de autorização do Plenário da Corte, e que a autoridade policial tem o dever de encaminhar todas as menções encontradas, sem exceção, acompanhadas de seu contexto, em caráter estritamente descritivo, vedado aprofundamento investigativo, interpretação, cruzamento de dados ou formulação de hipóteses criminais.

A elaboração das Informações seguirá abordagem descritiva, a partir de buscas no conteúdo extraído, com a produção de uma IPJ por Ministro do STF, inclusive nos casos em que não houver menções.

Registra-se que a presente demanda aportou a este Setor de Análise de Polícia Judiciária na data de 13/11/2026, via Processo SEI Sigiloso nº 08200.046131/2026-36, com prazo para conclusão até 18/11/2026. O presente trabalho deve ser compreendido à luz das limitações temporais existentes**, o que afasta a possibilidade de realização de levantamento exaustivo e integral de todo o conteúdo armazenado**, bem como do esgotamento individualizado de cada menção, referência ou elemento informacional constante dos diversos arquivos existentes no dispositivo.

Ademais, esta Informação tem por finalidade apenas reunir e consignar, de forma ainda preliminar, e em documento próprio, as menções aos Ministros da Suprema Corte, sem a pretensão de ratificar, modificar, refutar ou substituir o conteúdo das Informações de Polícia Judiciária anteriormente produzidas sobre o assunto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tabela 1: Dados do Objeto.

Descrição	01 (um) aparelho celular da marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138, IMEI B 358829560502072
Origem	\\srsp-periciasard.pf.gov.brISRSP-Midias\Laudos\Outros\DELEINQUE-DF
Coleta	Material 6818-SETEC/SR/PF/SP disponibilizado por meio de transferência via diretório de rede.
Armazenamento	\\pf.gov.br\gansbaai\GANSBAAI3\Extração-DV
Tratamento	Os dados disponibilizados em diretório de rede foram processados e consultados por meio do software forense IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais), utilizado para a execução dos levantamentos descritos nesta informação.

O material foi transferido para o diretório de rede desta Coordenação e, em seguida, o arquivo “Laudo_4281_2025_SETEC_SR_PF_SP.7z” foi descompactado com a senha indicada à fl. 2 do Laudo nº 4281/2025 – SETEC/SR/PF/SP. Para conferir a integridade dos dados, calculou-se o hash SHA-256 do arquivo recebido e o resultado foi comparado ao valor informado no laudo, sendo os dois idênticos.

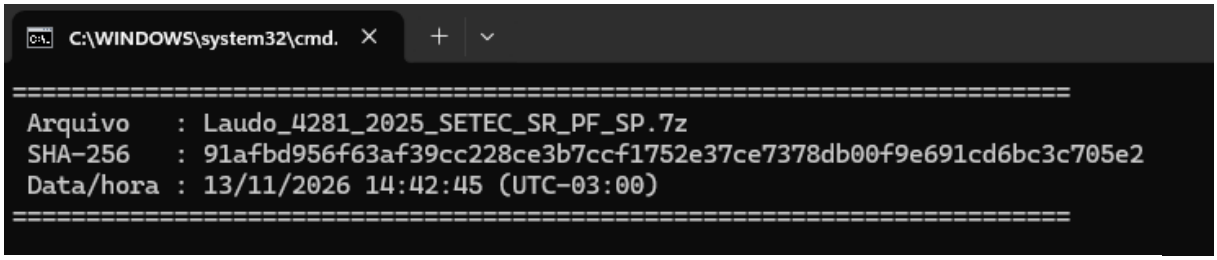


Figura 1: hash SHA-256 calculado do arquivo.

3. METODOLOGIA

Em observância aos limites fixados na determinação, este documento tem caráter estritamente descritivo. Não abrange atividades de natureza investigativa ou analítica, como o cruzamento de dados internos ou externos ao material examinado.

O único juízo de ordem subjetiva adotado foi a definição dos critérios de busca, isto é, a seleção das palavras-chave, feita a partir do exame do material. No presente caso, foram utilizados os seguintes termos: **“André Mendonça”; “André”; “Mendonça”; “Ministro André”; “Ministro Mendonça”.**

Nesse sentido, diante do extenso universo de dados contidos no aparelho, é possível que existam outras palavras-chave potencialmente associadas aos Ministros que ainda não tenham sido objeto de pesquisa, por serem, até o presente momento, desconhecidas por estes policiais. Além disso, em razão do caráter frequentemente descontextualizado de determinadas ocorrências quando consideradas isoladamente, especialmente aquelas decorrentes de conteúdos compartilhados, encaminhados, recebidos ou visualizados em grupos, mensagens eletrônicas, endereços eletrônicos (URLs) e manchetes jornalísticas, optou-se por sua consolidação estatística e exemplificação por amostragem, a partir dos resultados positivos obtidos mediante os critérios de busca empregados.

Eventuais menções a juízes e magistrados de outras Cortes e Instâncias não integram o escopo da presente metodologia, podendo ser tratadas em apartado, caso haja autorização para tanto.

Os dados apresentados não decorrem de aprofundamento analítico. As menções são reproduzidas apenas com o contexto das próprias conversas em que foram localizadas. Contextualizá-las além desse ponto exigiria análise e juízos de natureza subjetiva, o que ultrapassaria os limites estabelecidos na Decisão.

Caso se entenda necessário aprofundar as informações apresentadas, sugere-se que seja expressamente autorizado o trabalho analítico. Esse trabalho inclui, entre outras medidas, o cruzamento de dados internos e externos ao material, a interpretação dos elementos de prova identificados e a formulação de hipóteses criminais. Ele será realizado prontamente, caso haja autorização.

4. EXPOSIÇÃO DO CONTEÚDO

Não foram identificados, durante as buscas realizadas por palavras-chave, registros que evidenciem diálogo direto entre os interlocutores DANIEL BUENO VORCARO e o Ministro **André Mendonça**, seja por meio de aplicativos de mensagens, seja por qualquer outro canal de comunicação observado.

4.1. Dos diálogos com o contato 'Ciro Soares – 557181533776'

No dia **07/02/2025**, o contato 'Ciro Soares – 557181533776' tenta uma chamada de voz com DANIEL VORCARO. Após tentarem, aparentemente, manter uma conversa via ligação, CIRO SOARES diz: 'Tô André M.'. Instantes depois, passam a conversar por chamada de voz.



Figura 2 - Ciro Soares diz: 'Tô André M.'

No dia seguinte (**08/02/2025**), CIRO SOARES envia uma foto ao lado do Ministro André Mendonça, seguida de um áudio de 06 segundos.

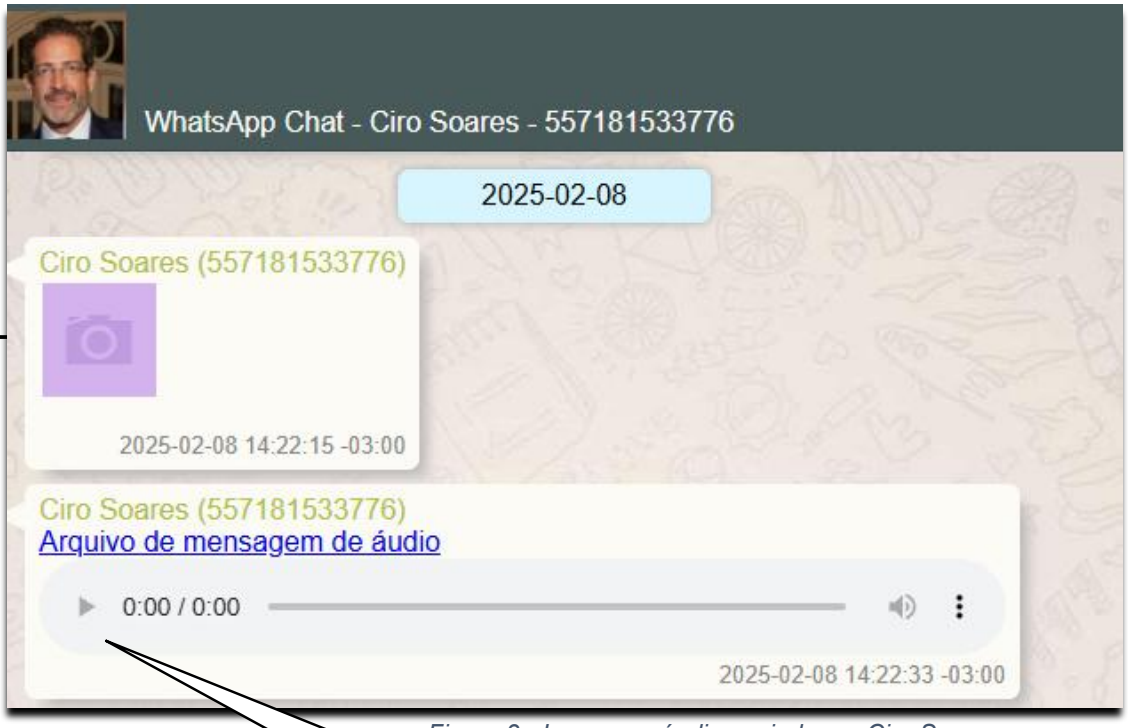


Figura 3 - Imagem e áudio enviado por Ciro Soares



"Fala, Vorcarinho... Trabalhando por você, levei o André lá no Vasco agora, pra fazer um terno."

4.2. Dos diálogos com o contato ‘Cesinha Madureira – 556198534100’

No dia **13/03/2025,** o contato salvo com o nome Cesinha Madureira – 556198534100' tenta realizar uma chamada de voz com DANIEL VORCARO. A chamada é perdida. Logo em seguida, o interlocutor envia para DV: ‘Salve, Bom dia! Amanhã sexta feira 17:00 com ministro André em são Paulo. Alameda Santos 647 andar 16º’. Em resposta, VORCARO diz: ‘Marcado’.



Figura 4 - 'Amanhã sexta feira 17:00 com ministro André em são paulo'

No dia seguinte, DV envia para o contato Cesinha Madureira: ‘Fala amigo. Estou a caminho’. Logo em seguida, ocorre uma chamada de voz que dura 20 segundos. Logo após ele comenta: ‘Ministro já está te esperando’.



Figura 5 - Ministro já está te esperando

4.3. Dos diálogos do contato ‘Marcus Vinicius Adv – 556196418209’

No dia **17/04/2024,** em uma conversa com Daniel Vorcaro, há uma aparente menção ao Ministro André Mendonça por parte do contato em questão, como exibem as imagens a seguir.

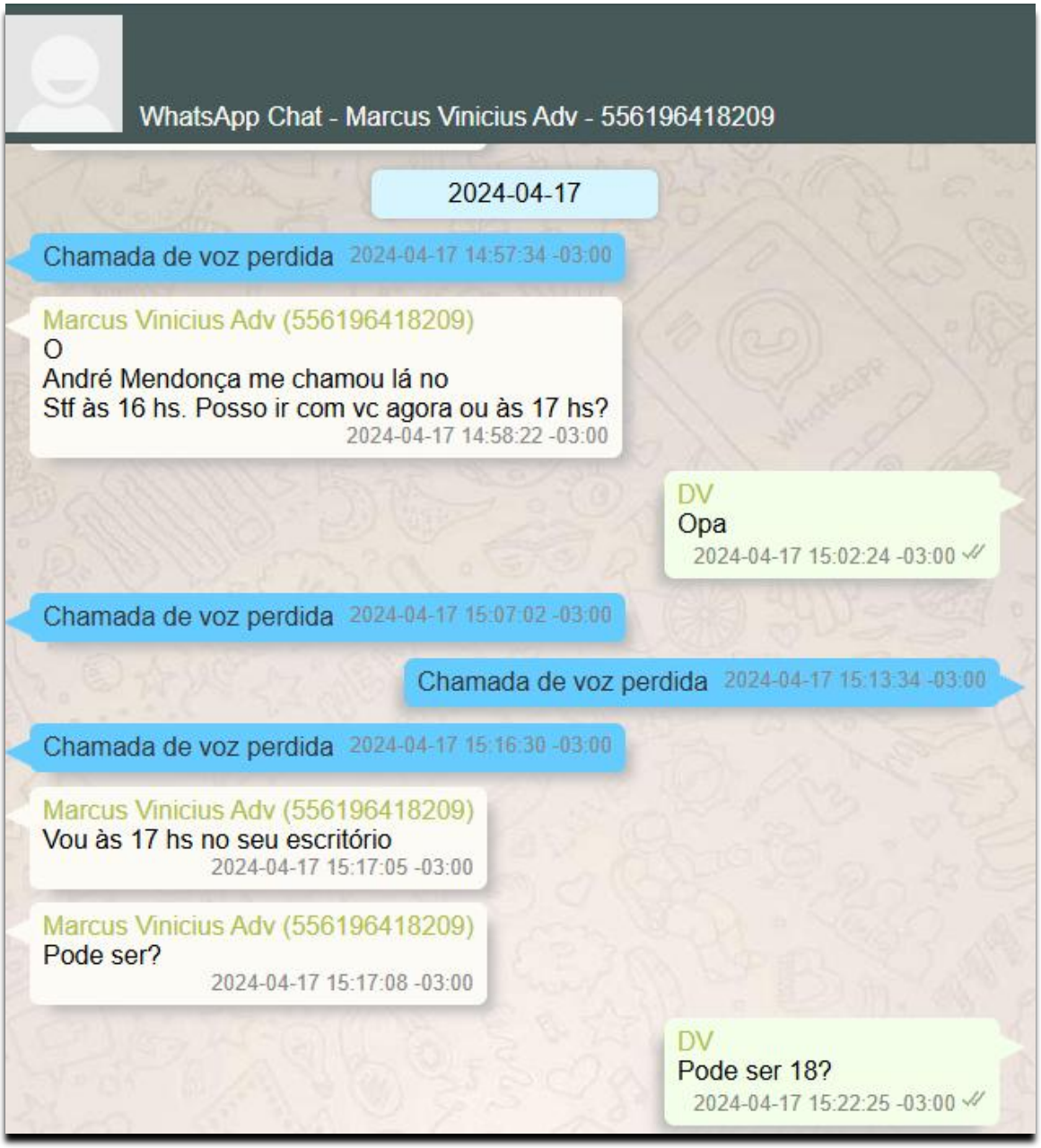


Figura 6 - 'André Mendonça me chamou lá no



Figura 7 - Vorcaro envia um endereço

4.4. Dos diálogos com o contato ‘Marcio Conjur – 5511999824806’

Em **30/03/2024**, em um diálogo entre Daniel Vorcaro e o contato Marcio Conjur – 5511999824806, esse último menciona ‘André Mendonça’.

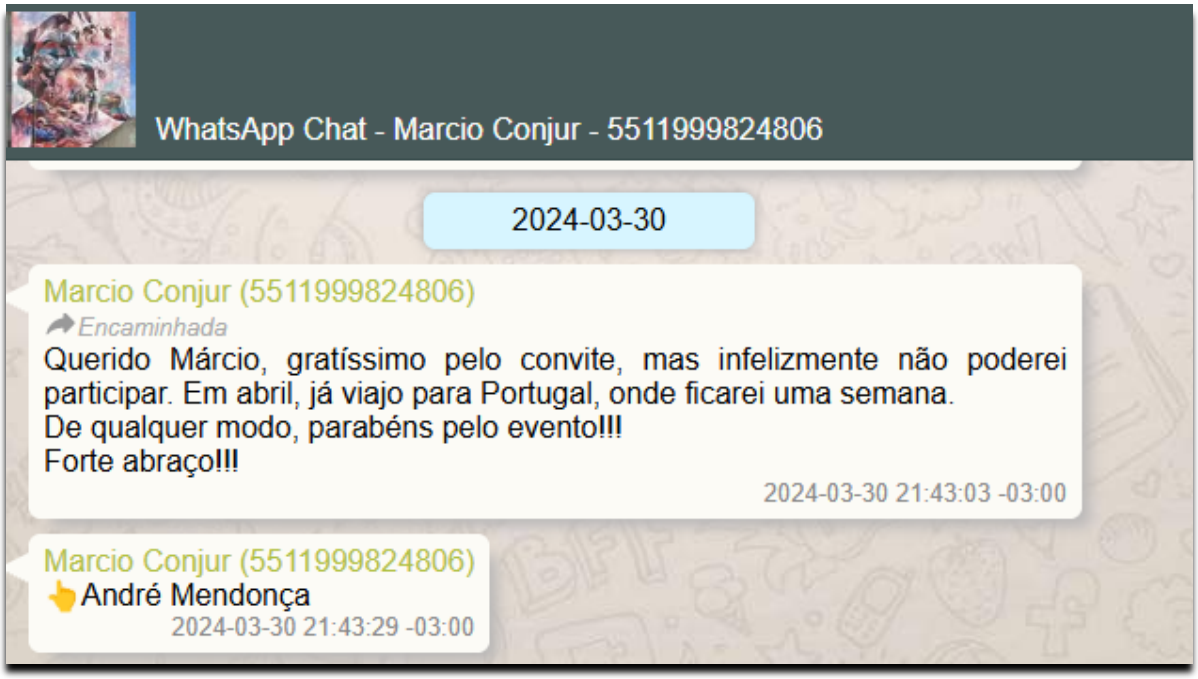


Figura 8 - Marcio Conjur menciona André Mendonça

4.5. Dos diálogos com o contato ‘Lili Master – 5521976978459’

Em conversa com o contato salvo como Lili Master – 5521976978459 no dia **22/05/2024**, esse último indaga a VORCARO: ‘Sr. João Camargo irá fazer um jantar na casa dele pro Min André Mendonça, pediu para verificar se vc irá, é nome na mesa?’.

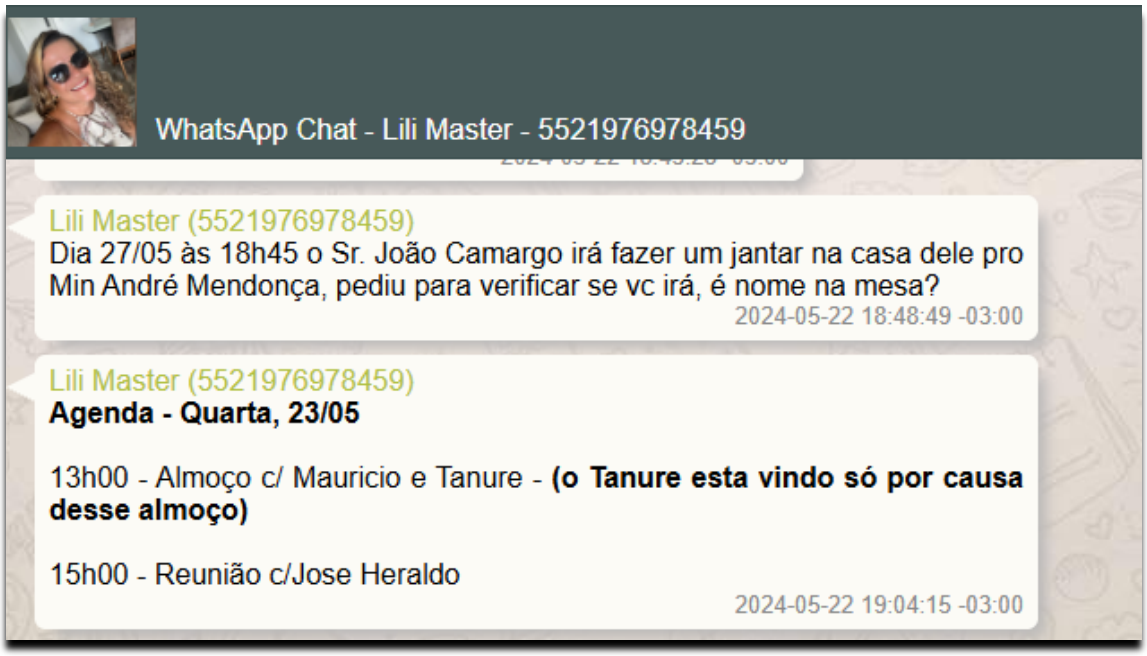


Figura 9 - Menção a Min André Mendonça

4.6. Dos diálogos com o contato 'Diretor Paulo Sergio Bacen – 556192146932'

Em uma conversa com o interlocutor em questão no dia **01/10/2024**, Daniel Vorcaro encaminha uma mensagem que cita o nome do Ministro André Mendonça.

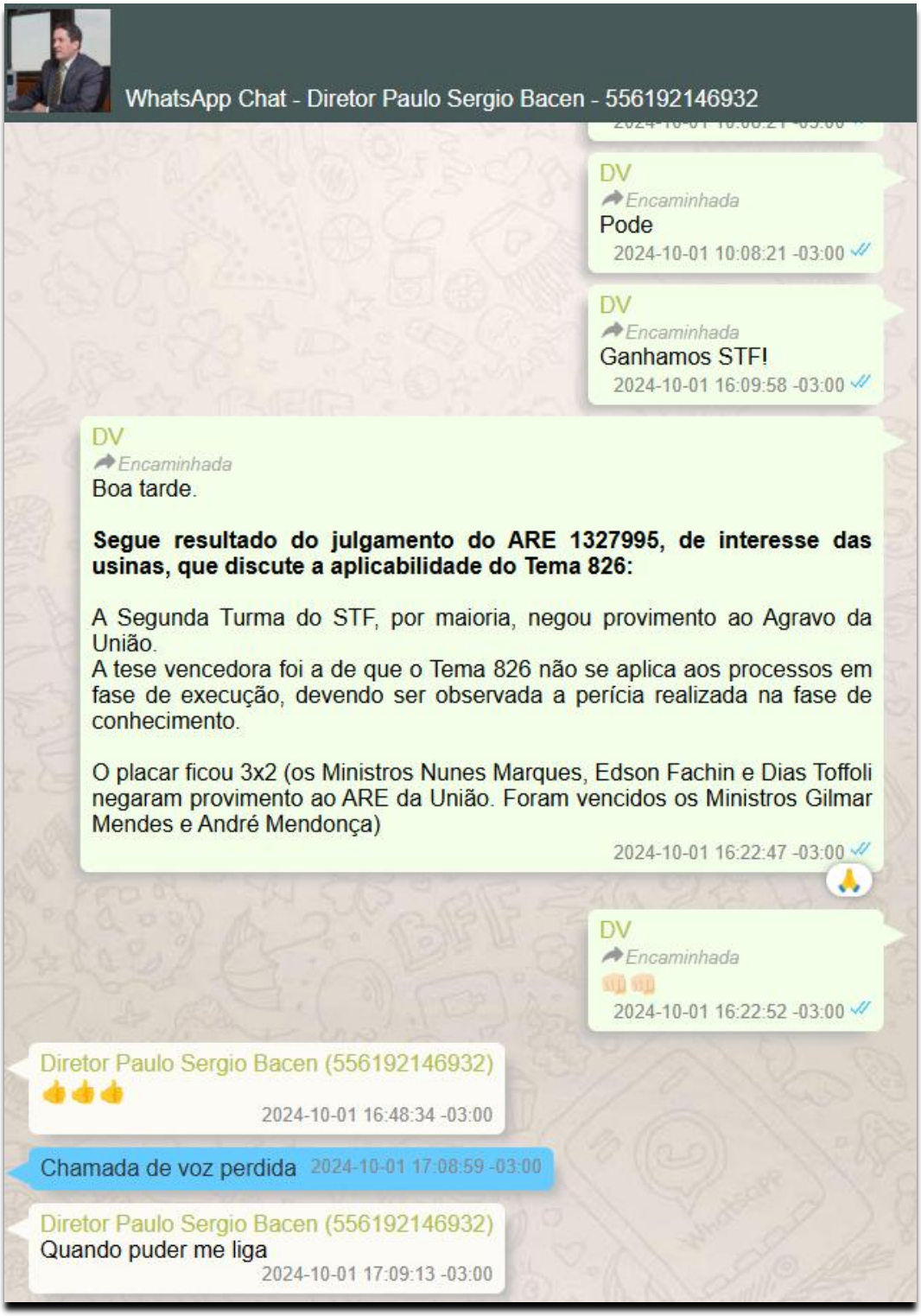


Figura 10 - Menção ao Ministro André Mendonça

5. Dos diálogos com o contato ‘Jarbas – 553196162641’

No dia **24/05/2025**, o contato ‘Jarbas – 553196162641’ envia para DANIEL VORCARO um texto com menções ao Ministro André Mendonça.

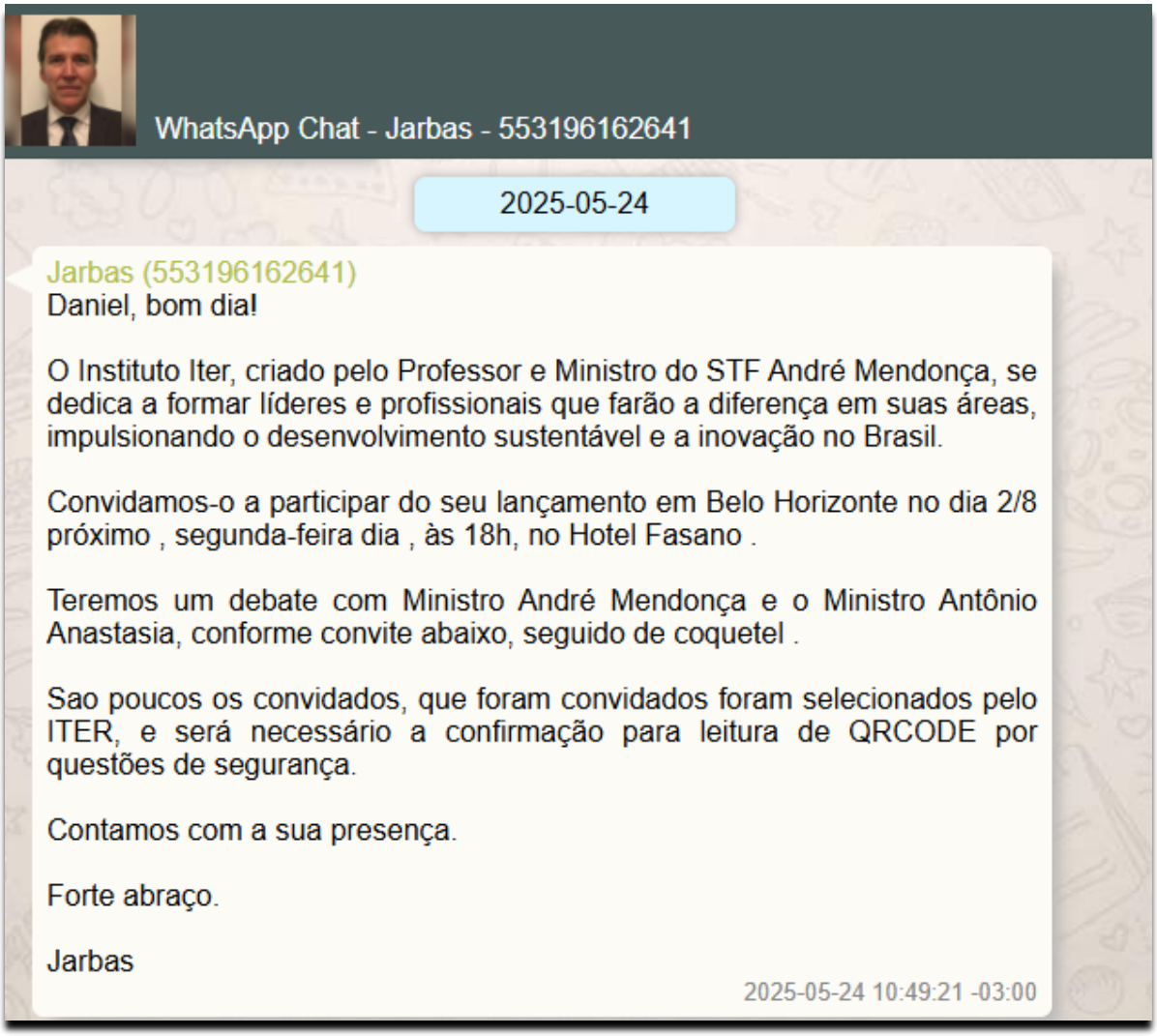


Figura 11 - Menção ao Ministro André Mendonça

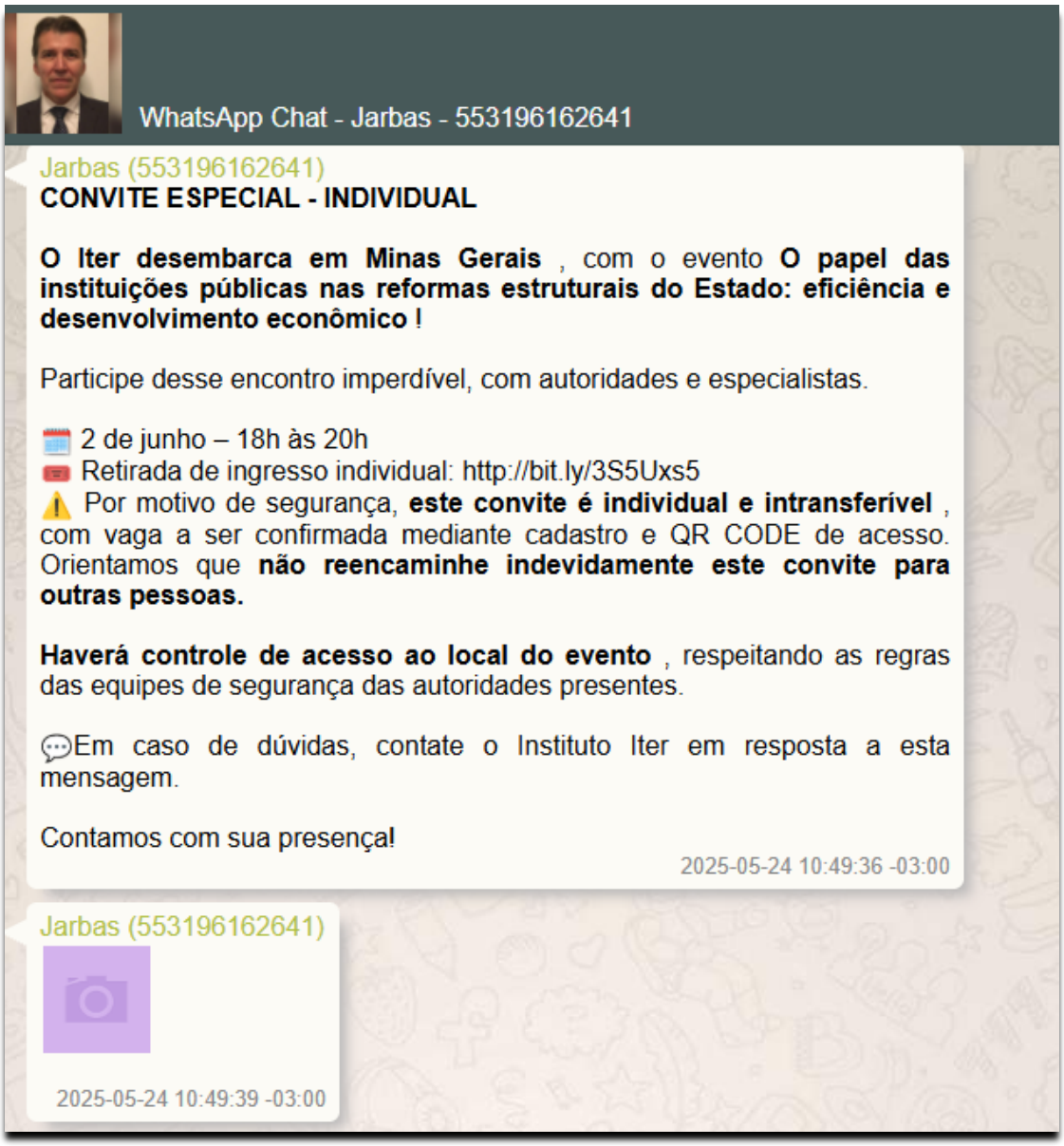


Figura 12 - Mensagem de Jarbas



Figura 13 - Imagem enviada por Jarbas

5.1. Dos diálogos com o contato ‘Fábio Faria – 556199910111’

Em conversa com o contato ‘Fábio Faria – 556199910111’ no dia **09/02/2024**, há menção a André Mendonça em meio ao diálogo.



Figura 14 - Menção a André Mendonça

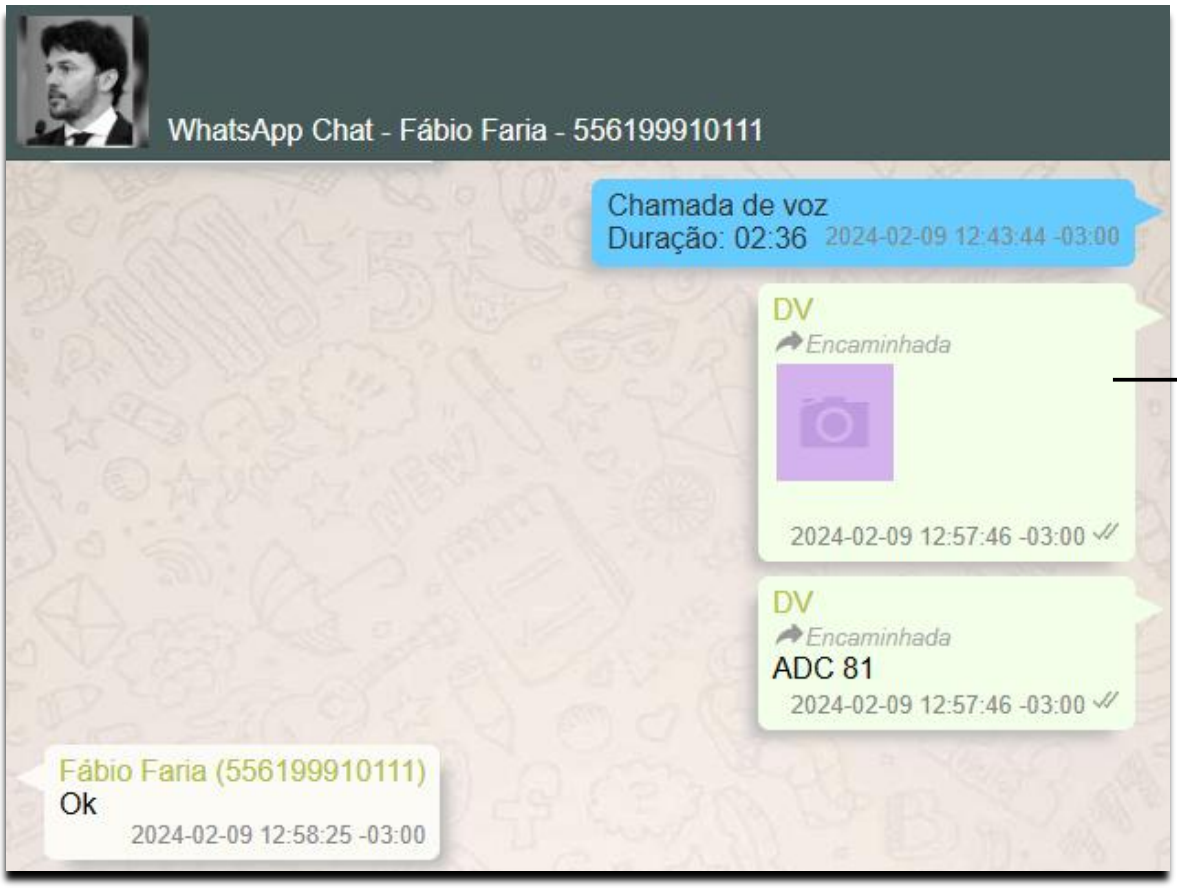


Figura 15 - Vorcaro encaminha imagem ADC 81



De igual maneira, no dia **28/03/2024**, FABIO FARIA encaminha algumas mensagens, com uma aparente menção ao Ministro André Mendonça.



Figura 16 - Conversa entre Vorcaro e contato Fabio Faria



Figura 17 - Aparente menção ao Ministro André Mendonça



Figura 18 - Aparente menção ao Ministro André Mendonça

5.2. Dos resultados positivos para os termos pesquisados.

Este tópico apresenta, de forma consolidada, os resultados positivos obtidos a partir dos critérios de busca empregados, mediante exposição estatística e exemplificação por amostragem das ocorrências que, por sua natureza, não guardam adequada contextualização quando consideradas isoladamente, como outrora mencionado no Tópico relativo à Metodologia.

É digno de nota que os resultados retornados abrangem arquivos contendo homônimos ou registros nos quais consta o termo pesquisado, ainda que sem qualquer relação com o Ministro ANDRÉ MENDONÇA. É o caso, por exemplo, das planilhas eletrônicas localizadas, que reúnem registros de indivíduo(s) que possui(em) “ANDRÉ”, e/ou “MENDONÇA” como parte de seu nome/sobrenome.

Considerando que a pesquisa é realizada por termos entre aspas, cumpre esclarecer que a busca pelo termo “ANDRÉ MENDONÇA” também retorna ocorrências das expressões “ANDRÉ” e “MENDONÇA”, uma vez que o termo pesquisado está integralmente contido em ambas as expressões. Dessa forma, existe a possibilidade de redundância na contabilização dos resultados, tendo em vista que uma mesma ocorrência pode ser recuperada em pesquisas distintas, tanto pelo termo isolado quanto pelas expressões nominais mais abrangentes.

5.2.1. Termo pesquisado “André Mendonça”

No âmbito da pesquisa realizada pelo termo “**André Mendonça**”, foram identificadas **303 ocorrências** positivas no material analisado:

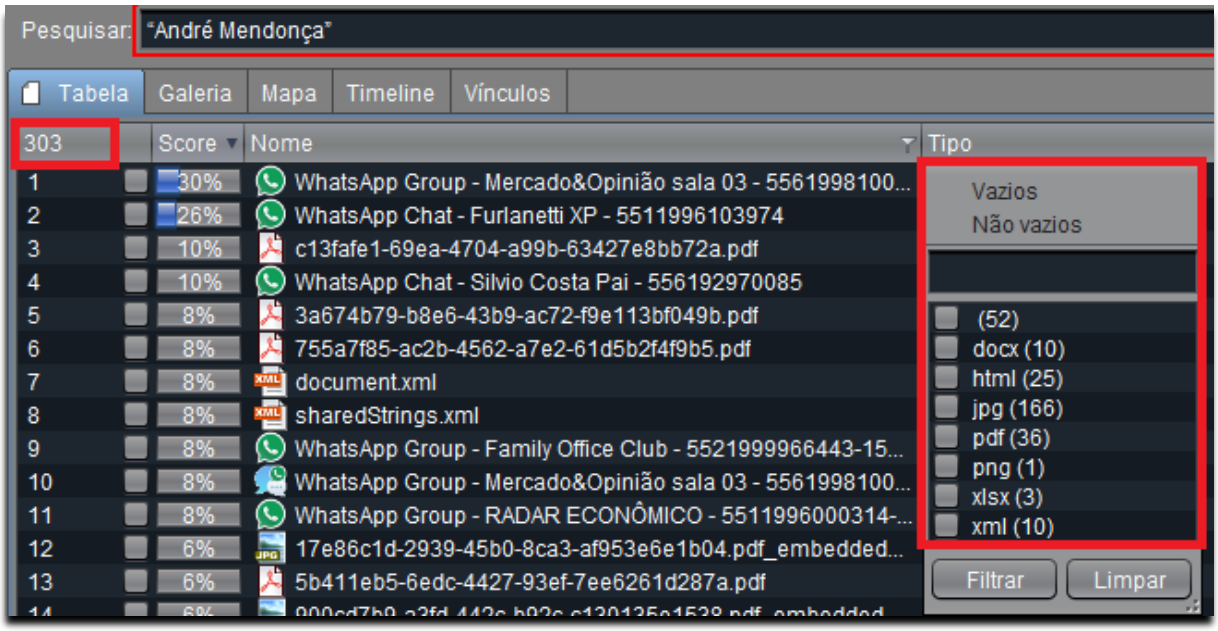


Figura 19 -Termo pesquisado “André Mendonça”

5.2.2. Termo pesquisado “André”

No âmbito da pesquisa realizada pelo termo “**André**”, foram identificadas **21.916 ocorrências** positivas no material analisado:



Figura 20 - Termo pesquisado “André”

Dear Friends,

I am excited to announce Brazilian artist André Griffo's first solo show in NY.
Griffo (b.1979, Barra Mansa, Brazil) is known for creating complex visual narratives through his exploration of painting and architecture, highlighting the historical and social dynamics of Brazil. His work combines architectural and painterly techniques to explore the social structures and historical violence that have shaped Brazil's identity.

Aptly named "Exploded View" this exhibition intricately weaves historical narratives, religious adaptation, and social violence. The exhibition's centerpiece is a large painting of sacred spaces, inspired by how enslaved people in Brazil adapted their religious practices under colonial oppression.

In this exhibition, Griffo debuts his first abstract piece, "The Dream of Constantine" and continues his "Miniature Salesman" series that critiques societal violence in Rio de Janeiro. The show culminates with a very personal piece titled "80's", where Griffo reflects on the LGBT community's struggles during the AIDS epidemic, featuring his brother vis-a-vis Keith Haring's Bathroom Mural, at the LGBT Center in New York, echoing themes of repression and survival.

opening
october 17, 6–8pm

exhibition
october 18 - december 21

click here for preview

click here for price list

Please join us at the opening reception on Thursday **October 17th from 6-8pm.**
Andre Girffo: Exploded View will be on until December 21st.

Figura 21 - Exemplo de resultado positivo que não guarda adequada contextualização

5.2.3. Termo pesquisado “Mendonça”

No âmbito da pesquisa realizada pelo termo “**Mendonça**”, foram identificadas **1.294 ocorrências** positivas no material analisado:

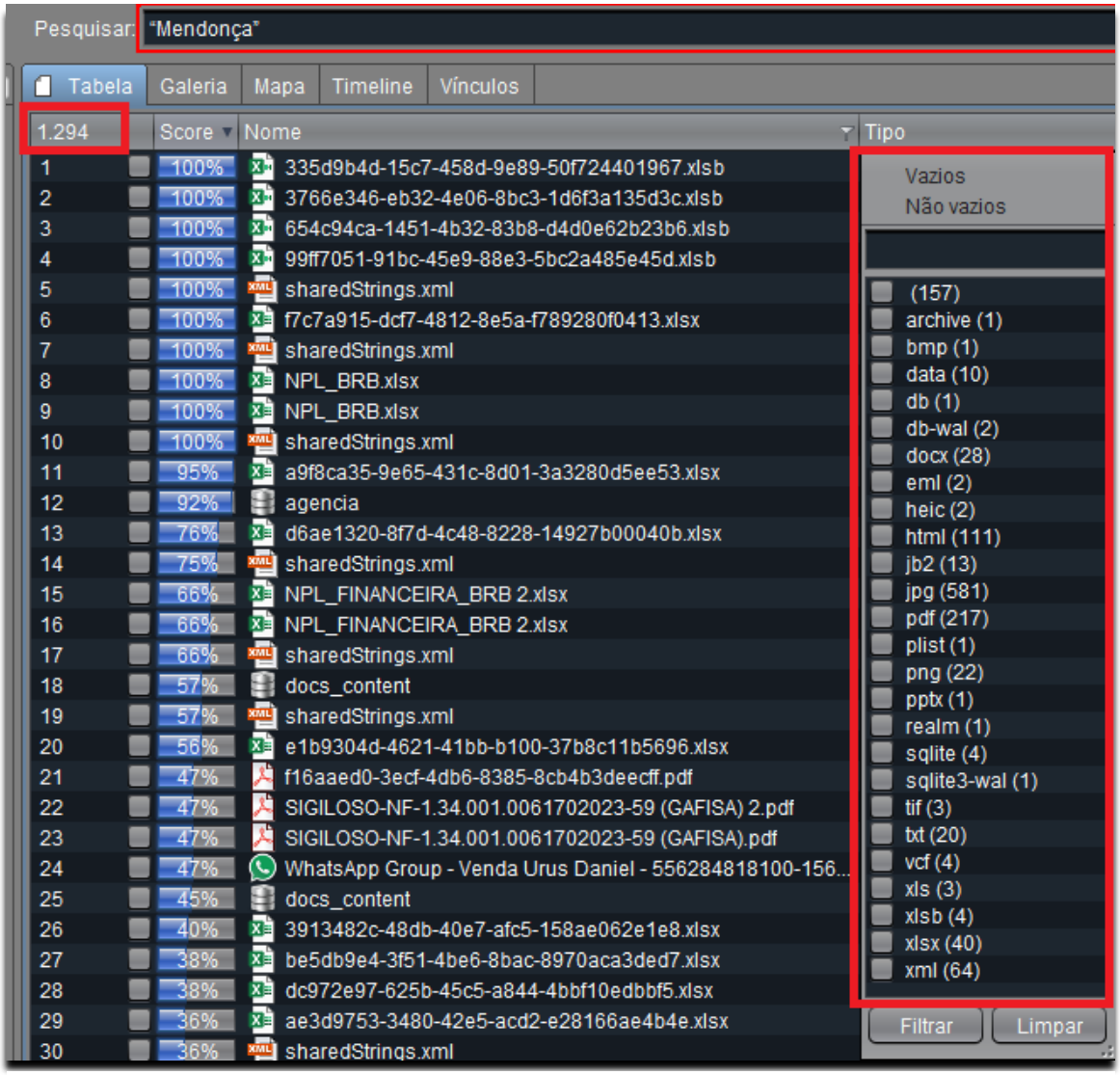


Figura 22 -4.9.3. Termo pesquisado “Mendonça”

5.2.4. Termo pesquisa “Ministro André”

No âmbito da pesquisa realizada pelo termo “**Ministro André**”, foram identificadas **79 ocorrências** positivas no material analisado:

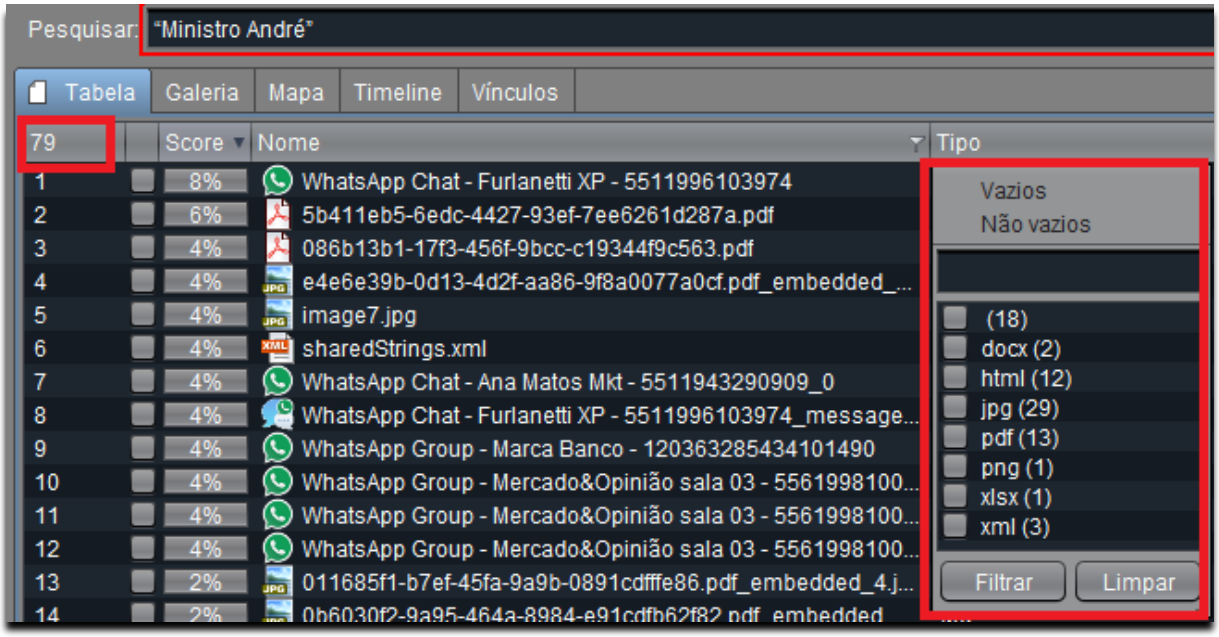


Figura 23 - Termo pesquisado “Mendonça”

5.2.5. Termo pesquisa “Ministro Mendonça”

No âmbito da pesquisa realizada pelo termo “**Ministro Mendonça**”, foram identificadas **0 ocorrências** positivas no material analisado.

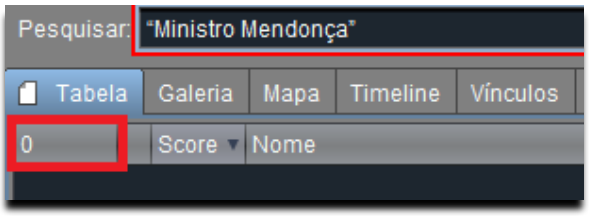


Figura 24 - Termo pesquisado “Ministro Mendonça”

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inobstante o resultado obtido, a presente diligência não pode ser considerada exaustiva, ficando a cargo da Autoridade Policial solicitar novas pesquisas, caso entenda necessário.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 18 de novembro de 2026.

Mat.: 23.560
Agente de Polícia Federal

PETIÇÃO 17.142 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO	**: MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S)	**:** SOB SIGILO
ADV.(A/S)	**:** SOB SIGILO
AUT. POL.	**:** SOB SIGILO

DECISÃO: Por meio do Ofício PRES. STF nº 3467748, de 2 de outubro de 2026, solicitaram-se ao Diretor-Geral da Polícia Federal informações relativas a fatos relacionados ao Banco Master, nos seguintes termos (**grifos** nossos):

> "Como se sabe, vem sendo tornado pública a suscitada existência de informações, dados, documentos, elementos ou indícios relacionados a eventual envolvimento de integrantes deste Supremo Tribunal Federal em fatos objeto de apuração no contexto do denominado caso Banco Master. A propósito, sem prejuízo de procedimentos em andamento, cumpre-me esclarecer que, apenas chegue a esta Presidência relatório, expediente ou conjunto de informações dessa natureza onde tenham sido apresentados integralmente, sem exceção de pessoa, os fatos correlatos, serão dados os encaminhamentos devidos.
>
> A circunstância merece registro, sobretudo porque há inequívoco interesse institucional em que todo e qualquer **fato relevante** seja rigorosamente apurado, sem exceção de qualquer natureza.
>
> Almeja-se que a apuração se desenvolva com estrita observância das normas constitucionais e processuais aplicáveis, preservando-se, de um lado, a autonomia das instituições responsáveis pela investigação e pela persecução penal e, de outro, as competências constitucionalmente atribuídas ao Supremo Tribunal Federal.
>
> Reitero que o nosso propósito é assegurar que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos, sem qualquer exceção de fato ou de pessoa, com observância rigorosa do devido processo legal, da competência dos órgãos constitucionalmente incumbidos da

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C8EE-6A95-D2E2-89E6 e senha A346-B6F2-B72E-C0CC

> investigação e da persecução penal e das garantias próprias da jurisdição."

Em atenção a esse expediente, o Diretor-Geral da Polícia Federal, por meio do Ofício nº 69/2026/GAB/PF, encaminhou dois conjuntos de informações (**grifos** nossos):

> "Nos últimos dias, Vossa Excelência, em contato com este subscritor, destacou **a necessidade de separação das informações**, a partir de avaliação preliminar, **pela Polícia Federal**, da relevância dos elementos encontrados.
>
> Diante desse contexto e **tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979**, encaminho a Vossa Excelência as Informações de Polícia Judiciária 575/2026 (SEI/PF 149316634), 572/2026 (SEI/PF 149316550), 574/2026 (SEI/PF 149316753) e 576/2026 (SEI/PF 149316568), **para apreciação por esse Colegiado**.
>
> Encaminho, ainda, as Informações de Polícia Judiciária 559/2026 (SEI/PF 149316447), 561/2026 (SEI/PF 149316590) 565/2026 (SEI/PF 149316496), 570/2026 (SEI/PF 149316464), 560/2026 (SEI/PF 149316540) e 573/2026 (SEI/PF 149316731), as quais atendem à determinação de Vossa Excelência para apresentação de todas as menções encontradas, sem exceção, a Ministros do Tribunal, **não obstante consistam precipuamente em referências feitas por terceiros**.
>
> Por fim, no intuito de conferir ampla transparência ao processo, encaminho um HD contendo cópia da extração original de dados do celular que serviu de fonte para os documentos produzidos (lacre identificador C0002485401), bem como informo que as Informações de Polícia Judiciária nº 4162542/2026, 4162520/2026 e 4162505/2026-NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF, produzidas pela equipe anteriormente encarregada da providência, encontram-se preservados no âmbito do processo administrativo sigiloso SEI/PF nº 08200.04172/202-19, à disposição de Vossa Excelência, caso entenda pertinente seu encaminhamento."

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C8EE-6A95-D2E2-89E6 e senha A346-B6F2-B72E-C0CC

Tendo em vista a segmentação feita pela Polícia Federal, DETERMINO:

a. A autuação, em grau de sigilo máximo e em expediente individualizado (PET), de cada uma das seguintes Informações de Polícia Judiciária: 575/2026 (SEI/PF 149316634), 572/2026 (SEI/PF 149316550), 574/2026 (SEI/PF 149316753) e 576/2026 (SEI/PF 149316568), instruídas com cópia (i) do Ofício nº 69/2026/GAB/PF, (ii) da respectiva Informação de Polícia Judiciária e (iii) deste despacho, franqueando-se o acesso às respectivas informações exclusivamente à Autoridade nelas mencionada.

b. A abertura de vista ao Procurador-Geral da República em cada um dos procedimentos autuados para manifestação pelo prazo regimental.

c. O arquivamento desta Petição, franqueando-se o acesso às Informações de Polícia Judiciária nºs 559/2026 (SEI/PF 149316447), 561/2026 (SEI/PF 149316590) 565/2026 (SEI/PF 149316496), 570/2026 (SEI/PF 149316464), 560/2026 (SEI/PF 149316540) e 573/2026 (SEI/PF 149316731) exclusivamente à Autoridade nelas mencionada.

Autos sob sigilo, sem publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C8EE-6A95-D2E2-89E6 e senha A346-B6F2-B72E-C0CC